

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2026

Referendar a PORTARIA TRT/GP/SGJ nº 015/2026, que dispôs sobre a nomeação, o cadastramento e o pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Expediente vinculado ao PROAD nº 1575/2025.

### **PROAD n. 1575/2025**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Referendar a Portaria TRT/GP/SGJ nº 015/2026, que dispõe sobre a nomeação, o cadastramento e o pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito do TRT da 24ª Região.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2026 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores César Palumbo Fernandes (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima e João Marcelo Balsanelli (ausentes por motivo justificado os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos(às) necessitados(as);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, que prevê regras específicas para a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho, incluindo a participação dos sindicatos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, que estabelece diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogados(as) dativos(as) nos tribunais brasileiros e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 420, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação, o cadastramento e o pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo graus;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSJT nº 420, de 22 de setembro de 2025, determina a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – AJ/JT de que trata a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019,

para o cadastramento e pagamento de advogados(as) dativos(as);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, de conferir transparência e de assegurar efetivo controle das nomeações, do cadastramento e do pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do PROAD Nº 1575/2025,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SGJ nº 015/2026, convertida na presente Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a nomeação, o cadastramento e o pagamento de advogados(as) dativos(as), nos termos da Resolução CSJT nº 420, de 22 de setembro de 2025.

**Art. 2º** Os(As) magistrados(as) zelarão pelo cumprimento deste Ato Normativo e adotarão medidas necessárias para a correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos advogados dativos, observados os procedimentos e os limites ora estabelecidos.

## **Capítulo II**

### **Do Cadastramento e da Exclusão**

**Art. 3º** O Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT conterà cadastro de profissionais aptos(as) a atuar como advogados(as) voluntários(as) ou dativos(as).

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução CSJT nº 247/2019 e na Resolução Administrativa nº 143/2020 deste Tribunal, ao cadastramento de advogados(as) e voluntários(as).

**Art. 4º** Independentemente da conclusão das adaptações do Sistema AJ/JT a que se refere o art. 16 deste Ato Normativo, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região poderá adotar as providências necessárias para viabilizar o cadastramento de advogados(as) dativos(as) e voluntários(as), mediante celebração de convênio com a OAB/MS, com a participação de entidades sindicais e da Defensoria Pública, ou, alternativamente, por meio de

editais, na forma da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, e da Resolução Administrativa nº 143/2020 deste Tribunal.

**Parágrafo único.** Com a celebração de convênio na forma do *caput*, o edital eventualmente publicado perderá sua eficácia, podendo a OAB/MS convalidar os cadastros anteriormente realizados, mediante verificação dos requisitos e da documentação exigidos.

**Art. 5º** Serão excluídos(as) do cadastro de dativos(as) os advogados(as) que se recusarem, injustificadamente, por 3(três) vezes, no prazo de 2(dois) anos, a assumir o encargo, somente podendo pleitear a reinclusão após decorridos 6(seis) meses da publicação do respectivo ato.

### **Capítulo III**

#### **Da Nomeação**

**Art. 6º** A nomeação de advogados(as) dativos(as) ocorrerá nos casos de assistência judiciária aos(às) necessitados(as), observadas a Lei nº 1.060/1950 e a Lei nº 5.584/1970, desde que na localidade:

I - Não exista sindicato da categoria profissional do(a) trabalhador(a) a ser assistido(a);

II - Não haja serviço prestado por Núcleos de Pesquisa Jurídica e de Prática Forense de instituição de ensino público ou privado em funcionamento e com atuação perante a Justiça do Trabalho, ressalvada a impossibilidade de atendimento declarada pelo representante da instituição; e

III - Não seja possível a atuação da Defensoria Pública, em decorrência de:

a) não haver atuação do órgão na localidade; ou

b) a autoridade competente desse órgão ter comunicado formalmente a inviabilidade de atendimento.

**Art. 7º** A nomeação é ato exclusivo do(a) magistrado(a), vedada a designação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para atuar em processo sob sua condução.

**Art. 8º** A nomeação observará os seguintes critérios:

I - Impessoalidade;

II - Especialidade, quando possível;

III - Preferência de designação de advogados(as) dativos(as) com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV - Alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V - Publicidade dos valores arbitrados sob o título de honorários.

**Parágrafo único.** A alternância nas nomeações a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ocorrer equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio.

**Art. 9º** A Seccional da OAB será comunicada em caso de recusa injustificada ao cumprimento do múnus público atribuído aos(às) advogados(as) nomeados(as) nos termos deste Ato Normativo.

**Art. 10.** Os(As) advogados(as) dativos(as) devem observar as vedações e os deveres decorrentes da legislação processual e do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8.906/1994), inclusive o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

## **Capítulo IV**

### **Do Pagamento**

**Art. 11.** O pagamento dos advogados(as) dativos(as) será controlado e intermediado pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT.

§ 1º Aplica-se ao pagamento de advogados(as) dativos(as), no que couber, o disposto na Resolução CSJT nº 247/2019 e na Resolução Administrativa nº 143/2020 deste Tribunal.

§ 2º Até que sejam implementadas as adaptações mencionadas no artigo 16, todas as nomeações e todos os pagamentos serão registrados e tramitados por meio de processo administrativo (PROAD), o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício digitalmente assinado pelo(a) magistrado(a) competente, no qual deverão constar as seguintes informações:

a) o número do processo, o nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ;

b) o valor dos honorários;

c) o tipo da nomeação (dativo ou dativo *ad hoc*);

d) documentação em que conste reconhecimento expresso, pelo(a) Juiz (a), do direito à justiça gratuita;

e) o nome, inscrição na OAB, endereço, telefone e CPF do(a) advogado(a) nomeado(a);

f) a data de nomeação e de fixação dos honorários; e

g) a data do trânsito em julgado, em caso de nomeação de advogado(a) dativo(a), ou da realização do ato processual, no caso de nomeação de advogado(a) dativo *ad hoc* (art. 13 deste Ato Normativo).

§ 3º Permanecerá a necessidade de atuação de PROAD para a requisição de honorários por serviços já prestados, caso o(a) profissional tenha sido nomeado(a) em data anterior à disponibilização do cadastramento dos(as) advogados(as) no sistema AJ/JT, ou quando o(a) profissional não tenha efetuado o seu cadastro no AJ/JT por quaisquer motivos (desistência de atuar como advogado(a) dativo(a), impedimento legal ou falecimento), quando será obrigatório apresentar declaração no processo judicial de não mais integrar a lista de advogados(as) dativos(as) ou dativos(as) *ad hoc* na Justiça do Trabalho, sob pena de responsabilidade, ou, em caso de falecimento, a respectiva certidão de óbito, para fins de recebimento por parte de seus sucessores.

§ 4º As requisições atuadas na forma do § 3º serão encaminhadas, de forma automatizada, à Secretaria-Geral Judiciária, e, estando em termos, terão seu pagamento autorizado pela Presidência do Tribunal, com sucessiva remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças, que promoverá a emissão de ordem bancária para crédito direto na conta da advogado(a) e efetuará o recolhimento das deduções referentes às contribuições previdenciárias (segurado e patronal) e a outros tributos federais eventualmente incidentes.

**Art. 12.** A fixação dos honorários respeitará os limites mínimo e máximo estabelecidos no Anexo Único da Resolução CSJT nº 420/2025, e observará, no que couber:

I - O nível de especialização e de complexidade do trabalho para o qual a advogada ou o advogado dativo(a) foi designado(a);

II - O grau do zelo profissional;

III - A natureza e a importância da causa;

IV - O trabalho realizado pela advogada ou pelo advogado;

V - O tempo de tramitação do processo; e

VI - O lugar da prestação do serviço, observando se o ato foi praticado presencialmente ou de forma remota.

§ 1º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração será única e determinada pela ação principal.

§ 2º Atuando apenas um(a) advogado(a) dativo(a) na defesa de mais de um(a) assistido(a), em um mesmo processo, o arbitramento considerará o limite máximo acrescido em até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A remuneração paga nos termos deste Ato Normativo não pode ser cumulada com nenhuma outra, salvo com eventuais honorários advocatícios de sucumbência.

§ 4º A remuneração do(a) advogado(a) dativo(a) *ad hoc* será arbitrada entre 1/3 e 2/3 do valor mínimo dos honorários advocatícios previstos no Anexo Único da Resolução CSJT nº 420/2025, ou, no caso de atuar em 05 (cinco) ou mais processos no mesmo Juízo, a fixação poderá

se dar entre os limites mínimo e máximo estabelecidos no mesmo Anexo Único, observados, no que couber, os incisos deste artigo.

**Art. 13.** Os honorários advocatícios previstos neste Ato Normativo serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que encerra a respectiva fase processual em que o(a) advogado(a) dativo(a) tenha atuado, salvo quando se tratar de advogado(a) dativo(a) *ad hoc*, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado(a).

**Parágrafo único.** O trânsito em julgado da decisão ou a realização do ato processual específico, no caso de nomeação de advogado(a) dativo(a) *ad hoc*, deverá ser expressamente declarado pelo Juízo da causa em que houve a designação para fins de processamento do pagamento dos honorários a serem custeados pela União, nos casos em que a parte assistida for beneficiária da gratuidade de justiça.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria-Geral Judiciária publicar no portal deste Tribunal os valores pagos aos(às) advogados(as) dativos(as), inclusive *ad hoc*, nomeados(as) em suas respectivas unidades jurisdicionais.

**Art. 15.** O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data da decisão de arbitramento até o seu efetivo pagamento, na forma da Resolução CSJT nº 247/2019 e da Resolução Administrativa nº 143/2020 deste Tribunal.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 16.** Até que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho conclua as adaptações necessárias no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região poderá, de forma transitória, manter soluções administrativas já existentes para o cadastramento, a nomeação e o pagamento dos(as) advogados(as) dativos(as), inclusive *ad hoc*.

**Art. 17.** Caberá à Secretaria-Geral Judiciária receber, cadastrar e gerenciar os registros dos(as) advogados(as) dativos(as), inclusive *ad hoc*.

**Art. 18.** O cadastramento do(a) advogado(a) no Sistema AJ/JT ou em outro cadastro provisório não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

**Art. 19.** O cadastramento no Sistema AJ/JT ou a nomeação do(a) profissional, nos termos deste Ato Normativo, não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Instituição, tampouco obrigação de natureza previdenciária.

**Art. 20.** A gestão operacional, acompanhamento e a execução das rotinas administrativas

relacionadas ao cadastramento, à impugnação, ao pagamento e às demais matérias correlatas competirão à Secretaria-Geral Judiciária.

**§ 1º** Compete à Corregedoria Regional supervisionar a correta aplicação deste Ato Normativo.

**§ 2º** A atuação da Corregedoria ocorrerá de forma suplementar e subsidiária, sem prejuízo das atribuições da Secretaria-Geral Judiciária quanto ao gerenciamento e à execução do Sistema AJ/JT.

**Art. 21.** As dúvidas, as divergências e/ou os questionamentos relativos ao pagamento deverão ser instruídos pela Secretaria-Geral Judiciária e submetidos à análise e decisão da Presidência do Tribunal.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 23.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**  
**Desembargador Presidente**